

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 04 de Março de 2020 • Edição 1645 • Ano XIV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 Programa Quem Ama Cuida

Regido pela Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

Tipo:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO - MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA
OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Objeto:

O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Canteiros Centrais e Praças)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.

Dias:

De segunda à sexta-feira

Horários:

Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

Local:

Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT (Protocolo Central)

A RETIRADA DE EDITAIS PODERÁ SER FEITA PELA INTERNET ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO ENVIADA AO E-MAIL OU NO ENDE-REÇO:

quemamacuida@pva.mt.gov.br
http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Período:

De 05 de Março à 06 de Abril de 2020.

Horário:

Segunda à sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min .

Local:

Rua Maringá, 444 - Centro. Primavera do Leste – MT / Protocolo Central

O ENVIO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS Poderá ser feito através do e-mail quemamacuida@pva.mt.gov.br devendo para tanto seguir as mesmas regras previstas para o envio de Propostas e Documentos previstas nesse Edital.

Na hipótese do envio de Documentação/Proposta por correio eletrônico, enviar recibo do anexo IV (pagina 17 deste Edital), onde o mesmo deverá ser devolvido à empresa participante devidamente assinado e datado pelo recebedor.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Data:

08 de Abril de 2020

Horário:

08h00min

Local:

Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Primavera do Leste, em conformidade com a Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** do “**Programa Quem Ama Cuida**” com as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e manutenção de espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A especificação de cada objeto está descrito no anexo I deste Chamamento Público.

Poderão ser adotadas as áreas que já foram objeto de adoção e estão com Acordo de Cooperação vigente, desde que com expressa autorização do então adotante e que o consórcio seja no máximo de duas empresas.

Podem ser objeto de análise por parte da comissão julgadora equipamentos públicos comunitários que não estejam especificados no anexo I deste edital, devendo ser apresentado na proposta a localização exata do(s) objeto(s), bem como projeto de Reforma, mudança, conservação ou recuperação pretendidos, ficando a critério da comissão julgadora a análise quanto à possibilidade de inclusão deste lote, onde serão levadas em consideração as legislações aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão aderir ao Programa “Quem ama Cuida” as entidades da iniciativa privada, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, Sociedade Civil Organizada, Associação de Moradores, Sociedade de Amigos de Bairros, Centros Comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados sendo que, os participantes deverão estar em situação regular com a Fazenda Municipal.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Os interessados poderão fazer a retirada do Edital bem como seus anexos compreendendo as especificações técnicas do(s) objeto(s): Na Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Primavera do Leste - MT - endereço eletrônico no link “<http://primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento-publico.html>”. Bem como por meio de solicitação feita pelo e-mail quemamacuida@pva.mt.gov.br.

O Edital completo bem como seus anexos também poderá ser retirado no protocolo central, sito à Rua Maringá, 444, de segunda a sexta- feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O Envelope deverá conter:

- I)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e no caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- II)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV)** Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse;
- V)** Projeto técnico desenvolvido para aquele equipamento público comunitário;
- VI)** Documento de identificação dos sócios e/ou proprietário;

6. ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE

O recebimento do envelope contendo a documentação exigida deverá ser encaminhado à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ser protocolizado no Protocolo Central, situado no Paço Municipal à Rua Maringá, 444, Centro no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail quemamacuida@pva.mt.gov.br.

Na hipótese do envio de Documentação/Proposta por correio eletrônico, enviar recibo do anexo IV (pagina 17 deste Edital), onde o mesmo deverá ser devolvido à empresa participante devidamente assinado e datado pelo recebedor.

O rosto do envelope/corpo do e-mail deverá conter os seguintes dizeres “**PROGRAMA QUEM AMA CUIDA – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO**”, as informações relacionadas ao prazo de entrega e abertura das propostas estão descritas na capa deste Edital.

Os interessados deverão apresentar o envelope fechado, indicando o(s) LOTE(S) ao(s) qual (is) deseja concorrer, de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a abertura dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes dos participantes deverão ser identificados, conforme segue:

PROGRAMA QUEM AMA CUIDA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO
À Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento Econômico MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 LOTE(s): RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE: E-MAIL:

A ausência de dizeres na parte externa do envelope/corpo do e-mail não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo desde que dentro do prazo estipulado na capa deste edital.

Se o equipamento público comunitário, objeto da adoção não estiver previsto no Anexo I deste edital o participante deverá indicar a localização exata do mesmo no conteúdo do envelope/email, devendo ser preenchido o campo “CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 LOTE(s):” com a informação: “não possui lote delimitado no anexo I”.

Após encerrarem-se os prazos para recebimento de propostas, e de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA QUEM AMA CUIDA, será convocada para avaliação das propostas e documentos.

7. DOS PROCEDIMENTOS

O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis;

Tipo de Chamamento Público: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

Critério de julgamento: **MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Os interessados na adesão ao Programa “Quem Ama Cuida” deverão atender este Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Primavera do Leste.

O procedimento de cooperação do Programa “Quem Ama Cuida” será gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Especial julgará se os proponentes estão aptos para concorrerem ao certame.

Ao participante é facultada a participação no procedimento de abertura e julgamento dos envelopes na data e hora especificados na capa do Edital.

Caso entenda necessário, a Comissão Especial poderá suspender a sessão de abertura de envelopes para diligenciar junto às empresas para verificação das propostas apresentadas, ou possível troca de objeto caso haja empate e as empresas não tenham interesse no consórcio.

9. DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital, bem como se o objeto Público não for passível de adoção.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão apreciadas pela Comissão Especial que avaliará o cumprimento dos quesitos bem como elegerá a proposta que melhor atender aos interesses do Município.

No anexo I estão estabelecidos os objetos, que poderão ser adotados pelos proponentes, contudo, caso o objeto pretendido não conste no Anexo I, o proponente poderá especificar na proposta apresentada a localização exata do equipamento público comunitário que será objeto de análise, onde, uma vez sendo aceito a proposta passará a integrar o Anexo I com lote específico.

Além dos critérios de análise já propostos o proponente poderá apresentar outros benefícios ou características, que também serão apreciadas pela comissão julgadora.

Serão critérios de avaliação, no que couberem, os seguintes quesitos quanto da adaptação do projeto:

- As pessoas portadoras de necessidades especiais;
- As pessoas idosas e às crianças.
- Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
- Menor prazo para a implantação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
- Menor impacto visual oferecido pelos componentes visuais de publicidade.

No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgado através do Diário Oficial do Município.

A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e será publicada no Diário Oficial do Município.

No caso de consórcio de lotes que já tem sido objeto de adoção, deverá a empresa interessada em consorciar-se apresentar autorização expressa da empresa que já é adotante do lote, ficando assim, caso aprovado à proposta solidariamente responsável, não podendo para tanto haver mais de duas empresas consorciadas em um mesmo lote.

Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Acordo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

A Prefeitura Municipal através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico reservará o direito de solicitar esclarecimentos e determinar alterações das propostas apresentadas, para que atendam os interesses da administração Municipal.

11. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os credenciados habilitados no Chamamento Público, responsáveis por aquele equipamento público comunitário que será objeto do Acordo de Cooperação e que gerará o direito de uso de publicidade, deverão firmar Acordo de Cooperação relativo ao Programa Quem Ama Cuida, conforme Minuta de Acordo de Coopera-

ção presente no Anexo III, com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020.

12. DAS PENALIDADES

As entidades que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão a rescisão do Acordo de Cooperação.

As entidades que não assinarem o Acordo de Cooperação, ou por qualquer motivo se recusar a aceitar as cláusulas expressas no mesmo, perderão automaticamente o direito à adoção do lote ficando este disponível para nova adoção.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido aos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico, que responderão isoladamente, dentro da sua área de atuação, levando em consideração o objeto do recurso.

14. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

O prazo máximo para início dos trabalhos de intervenção nos objetos oferecidos será de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, o não cumprimento do prazo estipulado acarretará em notificação a ser lavrada pela comissão julgadora do programa onde a mesma estipulará novo prazo, com penalidade de perda do direito de adoção do lote no caso de não cumprimento do que for estipulado na notificação, voltando o lote a fazer parte dos próximos editais como objeto de adoção.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

O Acordo de Cooperação terá vigência de no mínimo 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, desde que respeitando o período mínimo, a critério das partes.

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperando deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pelas Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico.

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fins exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações.

O Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do Acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

O Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste - MT, através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico.

16. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I - Lista os objetos

ANEXO II - Tipos de publicidade.

ANEXO III - Acordo de Cooperação

ANEXO IV - Recibo de envio de propostas

ANEXO I - LISTA DOS OBJETOS¹
CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA CUIABÁ

LOTE	LOCALIZAÇÃO
1	Entrea Av. São Paulo e a Rua Silvério N. Danieli
2	Entre a Rua Silvério N. Danieli e a Rua Frederico Westphalen
3	Entre a Rua Frederico Westphalen e Bento Gonçalves
4	Entre Rua Bento Gonçalves e Rua Corumbá
5	Entre Rua Corumbá e Rua Paranatinga
6	Entre a Rua Paranatinga e Rua Poxoréu
7	Entrea Rua Poxoréu e Rua Rondonópolis
8	Entrea Rua Rondonópolis e Av. São João
9	Entre Av. São João e Rua Blumenau
10	Entrea Rua Blumenau e Rua Maringá
11	Entre Rua Maringá e Rua Londrina
12	Entre Rua Londrina e Curitiba

¹ Lotes em amarelo correspondem a objetos já adotados

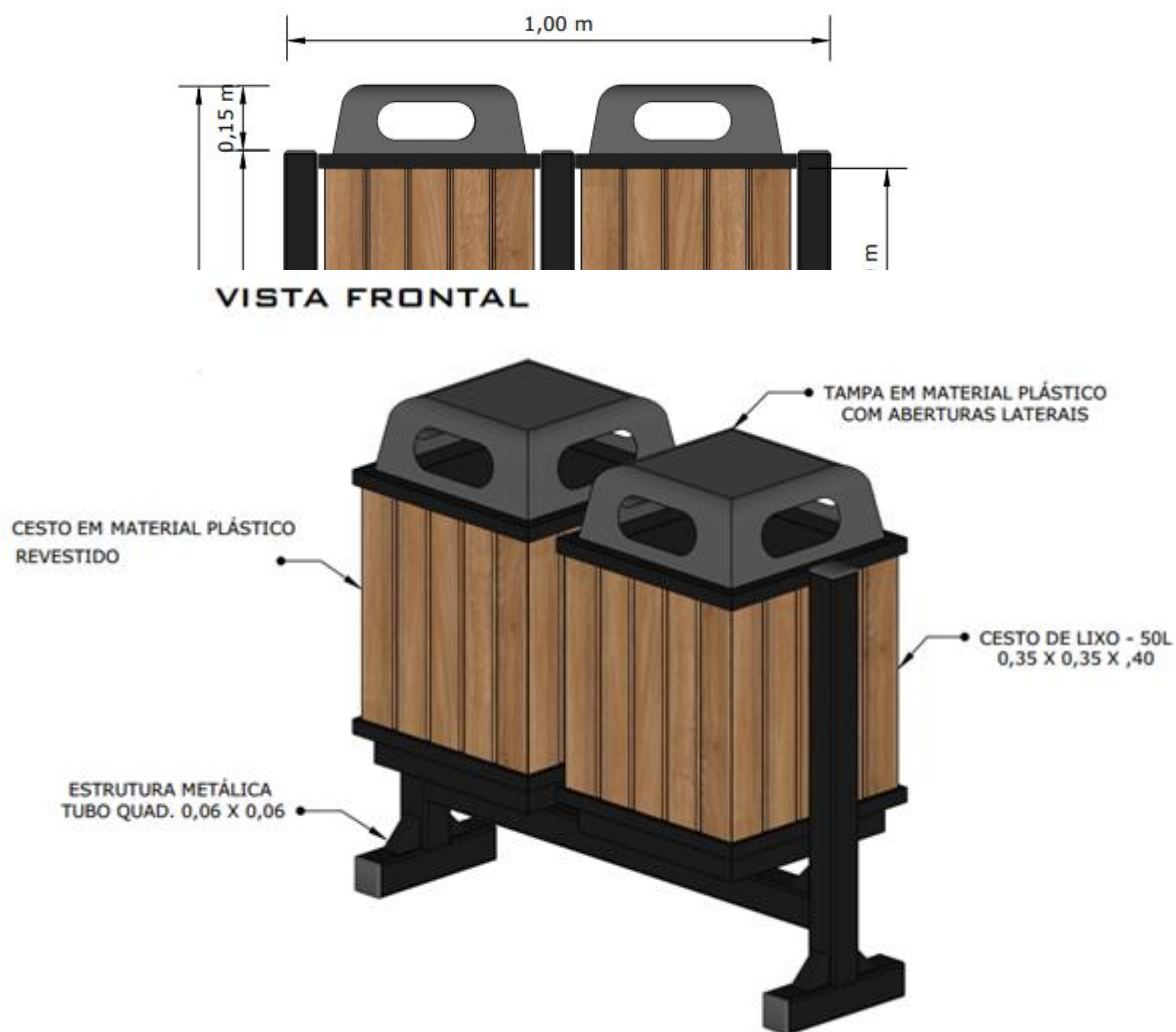
13	Entre a Rua Curitiba e Rua Santo André
14	Entre a Rua São André e Rua São Bernardo do Campo
15	Entre a Rua São Bernardo do Campo e Av. Minas gerais
CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA CAMPO GRANDE	
LOTE	LOCALIZAÇÃO
16	Entre a Av. São Paulo e a Rua Silvério N. Danieli
17	Entre a Rua Silvério N. Danieli e a Rua Frederico Westphalen
18	Entre a Rua Frederico Westphalen e Bento Gonçalves
19	Entre Rua Bento Gonçalves e Rua Corumbá
20	Entre Rua Corumbá e Rua Paranatinga
21	Entre a Rua Paranatinga e Rua Poxoréu
22	Entre a Rua Poxoréu e Rua Rondonópolis
23	Entre a Rua Rondonópolis e Av. São João
24	Entre Av. São João e Rua Blumenau
25	Entre a Rua Blumenau e Rua Maringá
26	Entre Rua Maringá e Rua Londrina
27	Entre Rua Londrina e Curitiba
28	Entre a Rua Curitiba e Rua Santo André
29	Entre a Rua São André e Rua São Bernardo do Campo
30	Entre a Rua Rua São Bernardo do Campo e Av. Minas gerais
OUTROS	
LOTE	LOCALIZAÇÃO
31	Av. Mato Grosso entre a Rua Turim e a Avenida Ipê (Jardim Itália)
32	Av. Pupunha entre a Rua Laranjeiras e Rua Ariticum (Buritis)
33	Praça das Bandeiras
34	Praça Solano Coradini (Praça de Caminhadas)

ANEXO II PUBLICIDADE



LIXEIRAS

DET. SIMPLIFICADO DE LIXEIRA:



ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00/2020

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** e **(nome empresa)**, para cooperação do “PROGRAMA QUEM AMA CUIDA”, Governo e sociedade com interesses mútuos.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, neste ato representado pelos seus Secretários de Infraestrutura **(nome do secretário)** e de Desenvolvimento Econômico **(nome do secretário)**, e do outro lado a **(nome empresa)**, representada pelo (a) Senhor (a) **(nome)**, residente e domiciliado à **(endereço completo)**, portador da Cédula de Identidade nº, titular, devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto adoção do (especificação), pela (nome empresa), conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Julgadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal;
Conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

- A) Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;
- B) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;
- C) Acompanhar o cumprimento deste Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há nenhum ato previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo DE COOPERAÇÃO terá vigência de (quantidade de meses), podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por iguais períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contado a partir a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fim exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações.

Este Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste/MT, através da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste - MT, (data).

(secretário)
Secretário de Infraestrutura

(secretário)
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

(responsável pela empresa)
(nome empresa)

TESTEMUNHA:
CPF:
RG:

TESTEMUNHA:
CPF:
RG:

ANEXO IV
MODELO RECIBO ENVIO DE PROPOSTAS

Na hipótese do envio de Documentação/Proposta por correio eletrônico, enviar recibo **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO**, via e-mail: quemamacuida@pva.mt.gov.br, onde o mesmo deverá ser devolvido à empresa participante devidamente assinado e datado pelo recebedor.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 Programa Quem Ama Cuida			
Objeto: O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o coooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Canteiros Centrais e Praças)			
Lote(s): Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ nº:			
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENVIADOS			
1. 2. 3. ...			
Endereço: Bairro: Cidade:			
		Estado:	CEP:
Fone:	E-mail		Data:
Nome do Responsável para contato:			Rubrica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2020
Programa Quem Ama Cuida

Regido pela Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis.

Tipo:

**ACORDO DE COOPERAÇÃO - MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA
OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Objeto:

O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Rotatórias)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.

Dias:

De segunda à sexta-feira

Horários:

Das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

Local:

Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT (Protocolo Central)

A RETIRADA DE EDITAIS PODERÁ SER FEITA PELA INTERNET ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO ENVIADA AO E-MAIL OU NO ENDEREÇO:

quemamacuida@pva.mt.gov.br
http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Período:

De 05 de Março à 06 de Abril de 2020.

Horário:

Segunda à sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min .

Local:

Rua Maringá, 444 - Centro. Primavera do Leste – MT / Protocolo Central

O ENVIO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS Poderá ser feito através do e-mail quemamacuida@pva.mt.gov.br devendo para tanto seguir as mesmas regras previstas para o envio de Propostas e Documentos previstas nesse Edital.

Na hipótese do envio de Documentação/Proposta por correio eletrônico, enviar recibo do anexo IV (pagina 17 deste Edital), onde o mesmo deverá ser devolvido à empresa participante devidamente assinado e datado pelo recebedor

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Data:

08 de Abril de 2020

Horário:

08h00min

Local:

Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com a Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** do “Programa Quem Ama Cuida” as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e manutenção de espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A especificação de cada objeto está descrito no anexo I deste Chamamento Público.

Poderão ser adotadas as áreas que já foram objeto de adoção e estão com Acordo de Cooperação vigente, desde que com expressa autorização do então adotante e que o consórcio seja no máximo de duas empresas.

Podem ser objeto de análise por parte da comissão julgadora equipamentos públicos comunitários que não estejam especificados no anexo I deste edital, devendo ser apresentado na proposta a localização exata do(s) objeto(s), bem como projeto de Reforma, mudança, conservação ou recuperação pretendidos, ficando a critério da comissão julgadora a análise quanto à possibilidade de inclusão deste lote, onde serão levadas em consideração as legislações aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão aderir ao Programa “Quem ama Cuida” as entidades da iniciativa privada, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, Sociedade Civil Organizada, Associação de Moradores, Sociedade de Amigos de Bairros, Centros Comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados sendo que, os participantes deverão estar em situação regular com a Fazenda Municipal.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Os interessados poderão fazer a retirada do Edital bem como seus anexos compreendendo as especificações técnicas do(s) objeto(s): Na Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Primavera do Leste - MT - endereço eletrônico no link “<http://primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento-publico.html>”. Bem como por meio de solicitação feita pelo e-mail quemamacuida@pva.mt.gov.br.

O Edital completo bem como seus anexos também poderá ser retirado no protocolo central, sito à Rua Maringá, 444, de segunda a sexta- feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O Envelope deverá conter:

I) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e no caso de sociedades por ações ou associações, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

II) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

IV) Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse;

V) Projeto técnico desenvolvido para aquele equipamento público comunitário;

VI) Documento de identificação dos sócios e/ou proprietário;

6. ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE

O recebimento do envelope contendo a documentação exigida deverá ser encaminhado à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento Econômico e ser protocolizado no Protocolo Central, situado no Paço Municipal à Rua Maringá, 444, Centro no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo e-mail quemamacuida@pva.mt.gov.br.

Na hipótese do envio de Documentação/Proposta por correio eletrônico, enviar recibo do anexo IV (pagina 17 deste Edital), onde o mesmo deverá ser devolvido à empresa participante devidamente assinado e datado pelo recebedor.

O rosto do envelope/corpo do e-mail deverá conter os seguintes dizeres “PROGRAMA QUEM AMA CUIDA – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO”, as informações relacionadas ao prazo de entrega e abertura das propostas estão descritas na capa deste Edital.

Os interessados deverão apresentar o envelope fechado, indicando o(s) LOTE(S) ao(s) qual (is) deseja concorrer, de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a abertura dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes dos participantes deverão ser identificados, conforme segue:

PROGRAMA QUEM AMA CUIDA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO
À Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento Econômico MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 LOTE(s): RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE: E-MAIL:

A ausência de dizeres na parte externa do envelope/corpo do e-mail não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo desde que dentro do prazo estipulado na capa deste edital.

Se o equipamento público comunitário, objeto da adoção não estiver previsto no Anexo I deste edital o participante deverá indicar a localização exata do mesmo no conteúdo do envelope/email, devendo ser preenchido o campo “**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020 LOTE(s):**” com a informação: “**não possui lote delimitado no anexo I**”.

Após encerrarem-se os prazos para recebimento de propostas, e de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA QUEM AMA CUIDA, será convocada para avaliação das propostas e documentos.

7. DOS PROCEDIMENTOS

O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e demais legislações aplicáveis;

Tipo de Chamamento Público: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

Critério de julgamento: **MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Os interessados na adesão ao Programa “Quem Ama Cuida” deverão atender este Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Primavera do Leste.

O procedimento de cooperação do Programa “Quem Ama Cuida” será gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Especial julgará se os proponentes estão aptos para concorrerem ao certame.

Ao participante é facultada a participação no procedimento de abertura e julgamento dos envelopes na data e hora especificados na capa do Edital.

Caso entenda necessário, a Comissão Especial poderá suspender a sessão de abertura de envelopes para diligenciar junto às empresas para verificação das propostas apresentadas, ou possível troca de objeto caso haja empate e as empresas não tenham interesse no consórcio.

9. DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital, bem como se o objeto Público não for passível de adoção.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão apreciadas pela Comissão Especial que avaliará o cumprimento dos quesitos bem como elegerá a proposta que melhor atender aos interesses do Município.

No anexo I estão estabelecidos os objetos, que poderão ser adotados pelos proponentes, contudo, caso o objeto pretendido não conste no Anexo I, o proponente poderá especificar na proposta apresentada a localização exata do equipamento público comunitário que será objeto de análise, onde, uma vez sendo aceito a proposta passará a integrar o Anexo I com lote específico.

Além dos critérios de análise já propostos o proponente poderá apresentar outros benefícios ou características, que também serão apreciadas pela comissão julgadora.

Serão critérios de avaliação, no que couberem, os seguintes quesitos quanto da adaptação do projeto:

- a) As pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) As pessoas idosas e às crianças.
- c) Maior quantidade de utilidades reversíveis ao público;
- d) Menor prazo para a implantação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
- e) Menor impacto visual oferecido pelos componentes visuais de publicidade.

No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgado através do Diário Oficial do Município.

A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e será publicada no Diário Oficial do Município.

No caso de consórcio de lotes que já tem sido objeto de adoção, deverá a empresa interessada em consorciar-se apresentar autorização expressa da empresa que já é adotante do lote, ficando assim, caso aprovado à proposta solidariamente responsável, não podendo para tanto haver mais de duas empresas consorciadas em um mesmo lote.

Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Acordo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

A Prefeitura Municipal através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico reservará o direito de solicitar esclarecimentos e determinar alterações das propostas apresentadas, para que atendam os interesses da administração Municipal.

11. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os credenciados habilitados no Chamamento Público, responsáveis por aquele equipamento público comunitário que será objeto do Acordo de Cooperação e que gerará o direito de uso de publicidade, deverão firmar Acordo de Cooperação relativo ao Programa Quem Ama Cuida, conforme Minuta de Acordo de Cooperação presente no Anexo III, com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020.

12. DAS PENALIDADES

As entidades que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão a rescisão do Acordo de Cooperação.

As entidades que não assinarem o Acordo de Cooperação, ou por qualquer motivo se recusar a aceitar as cláusulas expressas no mesmo, perderão automaticamente o direito à adoção do lote ficando este disponível para nova adoção.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido aos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico, que responderão isoladamente, dentro da sua área de atuação, levando em consideração o objeto do recurso.

14. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

O prazo máximo para início dos trabalhos de intervenção nos objetos oferecidos será de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, o não cumprimento do prazo estipulado acarretará em notificação a ser lavrada pela comissão julgadora do programa onde a mesma estipulará novo prazo, com penalidade de perda do direito de adoção do lote no caso de não cumprimento do que for estipulado na notificação, voltando o lote a fazer parte dos próximos editais como objeto de adoção.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

O Acordo de Cooperação terá vigência de no mínimo 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, desde que respeitando o período mínimo, a critério das partes.

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperando deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pelas Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico.

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fins exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações.

O Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do Acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

O Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste - MT, através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento Econômico.

16. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I - Lista os objetos

ANEXO II - Tipos de publicidade.

ANEXO III - Acordo de Cooperação

ANEXO IV - Recibo de envio de propostas

ANEXO I - LISTA DOS OBJETOS²

² Lotes em amarelo correspondem aos objetos já adotados

ROTATÓRIAS DA AVENIDA PORTO ALEGRE

LOTE	LOCALIZAÇÃO
01	Esquina da Av. Porto Alegre com a Av. São João
02	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Minas Gerais
03	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Amazonas
04	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Paraná
05	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Mato Grosso
06	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Rua Guiratinga
07	Esquina da a Av. Porto Alegre com a rua que atravessa o parque Porto Seguro
08	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Entrada da fazenda Nova Esperança
09	Entroncamento com a Av. Porto Alegre, Alameda Porto Seguro e entra para Av. Califórnia

ROTATÓRIAS DA AVENIDA CUIABÁ

LOTE	LOCALIZAÇÃO
10	Esquina da Av. Cuiabá com a Rua São Paulo
11	Esquina da Av. Cuiabá com a Av. São João
12	Esquina da Av. Cuiabá com a Av. Minas Gerais
13	Esquina da Av. Cuiabá com a Av. Amazonas
14	Esquina da Av. Cuiabá com a Av. Paraná

ROTATÓRIAS DA AVENIDA CAMPO GRANDE

LOTE	LOCALIZAÇÃO
15	Esquina da Av. Campo Grande com a Rua São Paulo
16	Esquina da Av. Campo Grande com a Av. São João

OUTRAS ROTATÓRIAS

LOTE	LOCALIZAÇÃO
17	Esquina da Av. Minas Gerais com a Rua Rio de Janeiro
18	Esquina da Av. Belo Horizonte com a Av. Santo Antônio
19	Esquina da Av. Inácio Castelli com a Rua do Comércio
20	Esquina da Rua do Comércio com a Rua Rafael Borguetti
21	Esquina da Rua Chile com a Avenida Estados Unidos
22	Entre a Av. Guterres (Lagos) e a Av. Mato Grosso
23	Entre a Av. Guterres (Lagos) e a Av. Amazonas
24	Entre a Av. Guterres (Lagos) e a Av. Paraná
25	Entre a Av. Guterres (Lagos) e a Av. dos Trabalhadores
26	Esquina da Rua do Comércio com a Rua Jacarandá (Posto Barril)
27	Esquina da Avenida Cascavel com a Avenida Dom Sebastião Figueiredo
28	Esquina da Alameda Porto Seguro com a Entrada do Condomínio Porto Seguro
29	Entroncamento da Avenida Dom Sebastião Figueiredo, com a Avenida Estados Unidos e Rua Laranjeiras do Sul
30	Esquina da Avenida Belo Horizonte com a Avenida Duvílio Ometto.
31	Entroncamento da Av. Dos Trabalhadores x Av. Pupunha e Av. Califórnia

ANEXO II PUBLICIDADE

1,70 x 0,70



ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00/2020

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** e **(nome empresa)**, para cooperação do “PROGRAMA QUEM AMA CUIDA”, Governo e sociedade com interesses mútuos.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, neste ato representado pelos seus Secretários de Infraestrutura **(nome do secretário)** e de Desenvolvimento Econômico **(nome do secretário)**, e do outro lado a **(nome empresa)**, representada pelo (a) Senhor (a) (nome), residente e domiciliado à (endereço completo), portador da Cédula de Identidade nº, titular, devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto adoção do (especificação), pela (nome empresa), conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Julgadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal;
Conscientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

- A) Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;
- B) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;
- C) Acompanhar o cumprimento deste Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA e pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há nenhum ato previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo DE COOPERAÇÃO terá vigência de (quantidade de meses), podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por iguais períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contado a partir a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fim exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do decreto 1.887 de 17 de Fevereiro de 2020 e suas alterações.

Este Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste/MT, através da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste - MT, (data).

(secretário)

Secretário de Infraestrutura

(secretário)

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

(responsável pela empresa)

(nome empresa)

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:

ANEXO IV
MODELO RECIBO ENVIO DE PROPOSTAS

Na hipótese do envio de Documentação/Proposta por correio eletrônico, enviar recibo **COM TODOS OS CAMPOS COMPLETAMENTE PREENCHIDOS, NÃO MANUSCRITO, OU SEJA, DIGITADO OU DATILOGRAFADO**, via e-mail: quemamacuida@pva.mt.gov.br, onde o mesmo deverá ser devolvido à empresa participante devidamente assinado e datado pelo recebedor.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020 Programa Quem Ama Cuida			
Objeto: O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o coo- rante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Rotatórias)			
Lote(s): Razão Social: Nome Fantasia: CNPJ nº			
:			
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ENVIADOS			
1. 2. 3. ...			
Endereço: Bairro: Cidade:			
Fone:		Estado:	
E-mail		CEP:	
Data:			
Nome do Responsável para contato:		Rubrica	

ATAS**Ata nº 72/2020 COPARP - 03/03/2020**

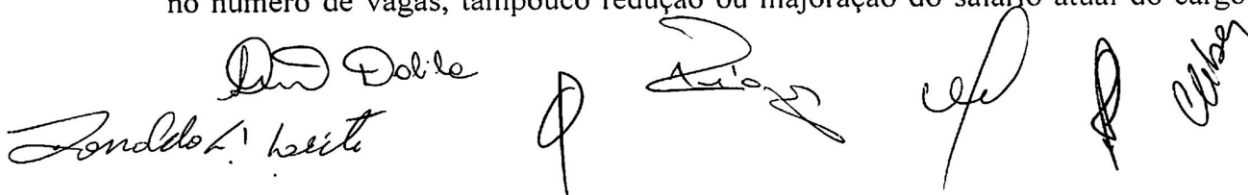
Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se em uma sala das dependências do Paço Municipal, as 13:00 horas, os membros do COPARP nomeados pela Portaria nº 503/19, com a presença do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, representado pelo Presidente Juarez Paulo dos Santos e do Assessor Jurídico, Ronaldo Queiroz Garcia, para analisar e deliberar as seguintes pautas: **1. Projeto de Lei Ordinária que “trata de Revisão Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao Exercício de 2020 e dá outras providencias”** **2. Projeto de Lei Ordinária que “altera o Artigo 8º da Lei 888 de 27 de janeiro de 2005 de Primavera do Leste e dá outras providencias”.** **3. Projeto de Lei Ordinária que trata da redução da carga horária do Cargo de Fisioterapeuta.** A Presidente da Comissão deu a palavra ao Represente do Sindicato, Ronaldo Queiroz Garcia para explanar sobre os projetos em tela, que manifestou a posição do Sindicato que a majoração do salário seja igual para todos os servidores. A comissão analisou os três projetos e ficou assim deliberado. Quanto ao projeto 1, que versa sobre o RGA dos servidores, há uma incoerência porque não há uma revisão geral anual de remuneração igualitária para todos os servidores, uma vez que o artigo 2º cita os professores, como sendo o RGA de 10,90 % (dez virgula noventa por cento), pagos retroativo ao mês de janeiro de 2020, sendo que para os demais servidores, o RGA é de apenas 4,48% (quatro virgula quarenta e oito por cento) para serem pagos no mês de maio. Também há uma incoerência, ao citar que o professor terá o aumento diferenciado devido ser abrangido pela Lei Federal 11.738/08, ficando de fora outros profissionais da educação, que são os cargos de Supervisor Educacional e Coordenador Escolar, ambos amparados pela Lei do Piso Salarial, bem como pela Lei 681/01 – Estatuto dos Profissionais da Educação Municipal de Primavera, artigo 3º, que refere que “a carreira dos Profissionais da Educação Municipal de Primavera do Leste é constituída de professor com as atribuições inerentes às atividades de docência e de direção de

Ronaldo Queiroz Garcia

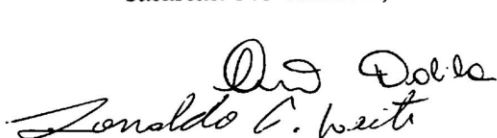
Juarez Paulo dos Santos

[Assinatura]

remuneratória para uma categoria de servidores, deverá haver igualmente para outras categorias. O tratamento diferenciado implica discriminação, que a ordem constitucional não mais tolera, pouco importando que a revisão da remuneração tenha sido camuflada através da Lei do Piso Salarial. Por unanimidade, esta comissão, opina pela não aprovação do texto do projeto de Lei na sua íntegra, opinando pelo cumprimento do §2º, do artigo 2º da Lei federal 11.738/08, que institui o piso salarial, a ser incluído no referido Projeto de Lei, os profissionais que desempenham a função de suporte pedagógico ao docente, ou seja, o Supervisor Educacional e Coordenador Escolar e pela majoração do índice do RGA, de 4,48 (quatro vírgula quarenta e oito por cento) para 10,90 (dez vírgula noventa por cento) dando assim tratamento isonômico a todos os servidores, seja ele docentes ou não. **Quanto ao segundo projeto de lei Ordinária** apresentado a esta comissão, que altera o art. 8º da Lei nº 888/05. Para entender melhor, a comissão pesquisou o teor da referida lei, e constatou que a referida lei “dispõe sobre contratação, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pela Prefeitura Municipal”. Assim, o Artigo 8º refere-se ao contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual, exceto ao pagamento do décimo terceiro salário, proporcional aos meses trabalhados, que com a alteração passa a vigorar da seguinte forma: *Art. 8º. “o contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual, exceto ao pagamento do décimo terceiro salário e férias acrescidas de um terço do salário normal, proporcional aos meses trabalhados.”* Analisando a propositura do referido projeto de lei, esta comissão está de acordo com as alterações, considerando justo o devido pagamento aos servidores contratados, uma vez que são direitos sociais assegurados pela Constituição Federal a todo trabalhador, seja ele urbano ou rural, temporário ou efetivo. Quanto ao terceiro Projeto de Lei Ordinária, a comissão opina pela aprovação, uma vez que não haverá ampliação no número de vagas, tampouco redução ou majoração do salário atual do cargo

The block contains six handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right, they appear to be: 1. A signature that looks like 'Dolbe' with a large 'D'. 2. A signature that looks like 'Sondelo' with a large 'S'. 3. A signature that looks like 'L. Leite'. 4. A signature that looks like 'P'. 5. A signature that looks like 'A. Silva'. 6. A signature that looks like 'C. Alves'.

unidade escola, de supervisão e coordenação das atividades educacionais e de planejamento e assessoramento educacional ao Órgão Central da administração de Educação e das unidades escolares”. Primeiramente, essa comissão ressalta que a Lei do Piso Salarial não faz referência a professor especificamente e sim, aos **profissionais do magistério público da educação básica**, que esta bem exemplificada no artigo 2º, §2º da Lei Federal 11.738/08, que entende por profissionais do magistério público da educação básica, aqueles que **desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais**, exercidas no âmbito das unidades escolares da educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal e diretrizes e bases da educação nacional. O referido projeto de lei ordinária que versa sobre o RGA, esta excluindo essa categoria, ou seja, os profissionais que dão suporte pedagógico a docência. Fica nítido para essa comissão que o Projeto de Lei do RGA, que os professores teria um aumento substancial de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento). No entanto o projeto de lei não refere que o docente tenha RGA, e somente destaca que terão aumento diferenciado de 10,90 % (dez vírgula noventa por cento). No entanto, essa comissão destaca o artigo 37, inciso X da CF/88, onde a Administração Publica ao aplicá-lo, deve por meio da mesma lei, proceder à revisão anual geral da remuneração de todos os servidores, sendo pagos **na mesma data e utilizando-se do idêntico índice e, PARALELAMENTE**, também poderá conceder aumento real específico a uma determinada categoria, no caso, aos profissionais do magistério que inclui os docentes (professores) e os de apoio pedagógico ao docente (Coordenadora Escolar e Supervisora Educacional) fazer o reajuste geral pelo índice de inflação, concedendo aumento real diferenciado, no caso que seria de 6,42% (seis vírgula quarenta e dois por cento), pagos retroativos a janeiro, devido a Lei do Piso salarial. No entanto, esta comissão é da opinião de que sempre que houver revisão


Ronaldo C. Leite









citado. Nada mais a constar encerro a presente ata, assinando juntamente com os demais.

Rosmeire Queiroz Garcia.
Laisiane Fortino Bastelli, Dolice Aparecida
Amado Ferreira, Eliseu Martins, Zeneide
A. Leite, JUAZOL PAULO DOS SANTOS Ronaldo
Aureo Jaria.

DECRETOS

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.886 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal nº 1.861 de 18 de dezembro de 2019”.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.980.004,96 (Cinco milhões, novecentos e oitenta mil, quatro reais e noventa e seis centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

Órgão.....: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 002CHEFIA DE GABINETE
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção.....: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa.....: 0002GESTÃO DO PODER EXECUTIVO
Projeto/Atividade: 2130MANUTENÇÃO CHEFIA DE GABINETE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.40.00	Serviços de Tecn. da Informação e Comu	0100	0021	5.000,00

Unidade.....: 005PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção.....: 091DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
Programa.....: 0901OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
Projeto/Atividade: 9001CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0100	0072	1.000.000,00

Órgão.....: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade.....: 005SEÇÃO PEDAGÓGICA
Função.....: 12 EDUCAÇÃO
Subfunção.....: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa.....: 0016 EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1119CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0115	0377	34.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade.....: 003 FMS - ATENÇÃO BÁSICA
Função.....: 10 SAÚDE
Subfunção.....: 301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa.....: 0019 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Projeto/Atividade: 1123CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESF'S

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0102	0491	25.116,16

Unidade.....: 004 FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Rua Maringá, 444, Centro - Primavera do Leste-MT. Fone (66)3498-3333 – Ramal 202

1



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Função.....:	10	SAÚDE			
Subfunção.....:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
Programa.....:	0020	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
Projeto/Atividade:	1102	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES			
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR	
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0146	0534	200.000,00	
Projeto/Atividade:	2124	PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE			
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR	
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consór. Púb.	0102	0543	95.924,80	
Projeto/Atividade:	2175	MANUTENÇÃO CENTRO DE ESPEC. MÉDICAS OSVALDO CRUZ - CEMOC			
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0102	0612	440.000,00	
Projeto/Atividade:	2180	MANUTENÇÃO DA GESTÃO PLENA - MAC			
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0102	0670	3.600.000,00	
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0142	0671	260.000,00	
Órgão.....:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade.....:	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Função.....:	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Subfunção.....:	244	ASSISTÊNCIA ESPECIAL			
Programa.....:	0024	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Projeto/Atividade:	2190	MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/ACESSUAS/SCFV/BPCE/EV) - FMAS			
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR	
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0100	0794	6.000,00	
Órgão.....:	09	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Unidade.....:	001	GABINETE DO SECRETÁRIO			
Função.....:	04	ADMINISTRAÇÃO			
Subfunção.....:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Programa.....:	0027	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFR. E SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA			
Projeto/Atividade:	2196	MANUTENÇÃO GABINETE DO SECRETÁRIO - SINFERA			
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR	
3.3.90.40.00	Serviços de Tecn. da Informação e Comu	0100	0878	45.276,00	
Unidade.....:	003	COORDENADORIA DE ESTRADAS DE RODAGEM			
Função.....:	26	TRANSPORTE			
Subfunção.....:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
Programa.....:	0027	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFR. E SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA			
Projeto/Atividade:	1136	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES			



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0130	0926	268.688,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, no valor de R\$ 5.980.004,96 (Cinco milhões, novecentos e oitenta mil, quatro reais e noventa e seis centavos), serão utilizados os recursos previstos na Lei Federal nº 4.320/1964 parágrafo 1º, resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias abaixo:

Órgão.....: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade.....: 005 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Função.....: 04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção.....: 091DEFESA DA ORDEM JURÍDICA
Programa.....: 0009JURÍDICO EM AÇÃO
Projeto/Atividade: 2133MANUTENÇÃO PROCURAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
3.3.90.40.00	Serviços de Tecn. da Informação e Comu	0100	0070	5.000,00

Órgão.....: 06SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade.....: 005SEÇÃO PEDAGÓGICA
Função.....: 12EDUCAÇÃO
Subfunção.....: 361ENSINO FUNDAMENTAL
Programa.....: 0016EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE
Projeto/Atividade: 1119CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0101	0376	34.000,00

Órgão.....: 07 SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade.....: 001GABINETE DO SECRETÁRIO
Função.....: 10 SAÚDE
Subfunção.....: 301ATENÇÃO BÁSICA
Programa.....: 0018GESTÃO EM SAÚDE
Projeto/Atividade: 2123MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS À SAÚDE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0102	0432	10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0102	0433	5.000,00

Unidade.....: 003FMS - ATENÇÃO BÁSICA
Função.....: 10 SAÚDE
Subfunção.....: 301ATENÇÃO BÁSICA
Programa.....: 0019ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
Projeto/Atividade: 1123CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESF'S

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0123	0492	25.116,16

Projeto/Atividade: 2166MANUTENÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF'S, NASF, SAÚDE BUCAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0102	0509	200.000,00

Rua Maringá, 444, Centro - Primavera do Leste-MT. Fone (66)3498-3333 – Ramal 202

3



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

3.3.90.30.00	Material de Consumo	0123	0501	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0123	0506	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0123	0510	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0142	0502	150.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0142	0507	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0142	0511	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0146	0508	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0512	150.000,00

Projeto/Atividade: 2168CAPACITAÇÃO SERVIDORES DA ATENÇÃO BÁSICA

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0102	0522	10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0102	0524	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0102	0526	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0102	0528	10.000,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	0146	0521	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0146	0523	10.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0146	0525	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0146	0527	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0529	10.000,00

Unidade.....: 004FMS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função.....: 10 SAÚDE

Subfunção.....: 302ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa.....: 0020MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0123	0533	150.000,00

Projeto/Atividade: 2124PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO DE SAÚDE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consór. Púb.	0142	0544	21.875,52

Projeto/Atividade: 2169CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0102	0549	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0102	0553	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0146	0548	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0554	10.000,00

Projeto/Atividade: 2170MANUTENÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0102	0560	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0146	0559	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Física	0146	0561	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0563	10.000,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Projeto/Atividade: 2171MANUTENÇÃO UNIDADE DE REABILITAÇÃO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0146	0569	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0573	5.000,00

Projeto/Atividade: 2172MANUTENÇÃO UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO - UCT

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0583	15.000,00

Projeto/Atividade: 2173MANUTENÇÃO LABORATÓRIO CENTRAL

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0593	90.000,00

Projeto/Atividade: 2174MANUTENÇÃO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0603	50.000,00

Projeto/Atividade: 2175MANUTENÇÃO CENTRO DE ESPEC. MÉDICAS OSVALDO CRUZ - CEMOC

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0146	0613	120.000,00

Projeto/Atividade: 2176MANUTENÇÃO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA/PAM

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0102	0629	2.275.049,28
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0123	0622	100.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0142	0623	250.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0142	0631	250.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0146	0624	250.000,00

Unidade.....: 005FMS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Função.....: 10 SAÚDE

Subfunção.....: 303SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa.....: 0021ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Projeto/Atividade: 1167CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO PARA FARMÁCIAS E FARMACÊUTICOS DENTRO DAS UNIDADE DE SAÚDE (UPA, ESF I, ESF IX)

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD.REDUZIDO	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0102	0674	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0102	0675	5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0102	0676	30.000,00
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0102	0677	13.000,00

Projeto/Atividade: 2181MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0142	0683	100.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0146	0684	100.000,00
Unidade.....: 006FMS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Função.....: 10 SAÚDE				
Subfunção.....: 305VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA				
Programa.....: 0022VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Projeto/Atividade: 2184MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA AMBIENTAL				
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fix. - Pes. Civil	0146	0707	50.000,00
Órgão.....: 08SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade.....: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Função.....: 08ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Subfunção.....: 244ASSISTÊNCIA ESPECIAL				
Programa.....: 0024GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Projeto/Atividade: 2190MANUT. PROT. SOC. BÁSICA (PAIF/ACESSUAS/SCFV/BPCE/EV) - FMAS				
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica	0100	0797	6.000,00
Órgão.....: 09SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Unidade.....: 002 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS				
Função.....: 15 URBANISMO				
Subfunção.....: 451 INFRAESTRUTURA URBANA				
Programa.....: 0027 EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFR. E SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA				
Projeto/Atividade: 1101AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0192	0880	100.000,00
Projeto/Atividade: 1102AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES				
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0192	0882	100.000,00
Unidade.....: 003 COORDENADORIA DE SERVIÇOS URBANOS				
Função.....: 26 URBANISMO				
Subfunção.....: 782 INFRAESTRUTURA URBANA				
Programa.....: 0027 EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFR. E SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA				
Projeto/Atividade: 1135AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
4.4.90.52.00	Equip. e Material Permanente	0190	0918	1.048.688,00
Projeto/Atividade: 2198MANUTENÇÃO COORDENADORIA DE ESTRADAS DE RODAGENS E PONTES				
NATUREZA	DESCRIÇÃO	FONTE	COD. REDUZIDO	VALOR
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0116	0944	45.276,00



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica 0130 0949 20.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de fevereiro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR

TCR.

LEIS

LEI Nº 1.882 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

“Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2020 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para efeitos de lançamentos do IPTU/2020, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.874 de 19 de dezembro de 2019 e Decreto nº 1.877 de 13 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - O vencimento do IPTU/2020, será no dia 15 de maio de 2020, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.

Artigo 3º - Para pagamento total do tributo até a data de 15 de maio de 2020, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de março de 2020, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

III - 4% (quatro por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto do exercício de 2020, referente à promoção desconto para todos (desconto extra).

Artigo 4º - O contribuinte será notificado através de órgãos da imprensa, pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020.

§ 1º - O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>.

§ 2º - O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de maio de 2020.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 15 de junho de 2020.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de julho de 2020.

Artigo 5º - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/ 2020, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

Artigo 6º - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de março de 2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

CC/ELO.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 1.846 de 21 de novembro de 2019, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se acentuam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas, pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 1.846 de 21 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2020

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais	6.533.519,15	6.971.797,52	7.257.641,22	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.
IPTU	Isenção	Aposentados / Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Beneficentes.	56.307,67	60.085,91	62.549,43	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA (Multas e Juros)	Remissão	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	231.552,75	249.961,19	260.209,60	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
I T B I	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	74.000,00	76.000,00	79.116,00	Incentivar os proprietários de Imóveis a regularizarem o Registros dos Imóveis.
TOTAL			6.895.379,57	7.357.844,62	7.659.516,25	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2020.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de Primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 157/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Exonerar o Senhor **ELI FAUSTINO DA COSTA**, que exercia a função de **Chefe de Equipe de Serviços Esportivos**, designado pela Portaria nº 190/19.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 160/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 02 de março de 2020 até 1º de junho de 2020, a Senhora **SILVIA DINIZ RAMOS FERREIRA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 158/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 02 de março de 2020 até 1º de junho de 2020, a Senhora **IVANI FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 161/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 017, de 17 de janeiro de 2020 do Concurso Público Municipal 01/2019,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **ELEALDO FRANCO COSTA**, para exercer a função de **Maquero**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 159/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03(três) meses, a contar de 04 de março de 2020 até 03 de junho de 2020, a Senhora **CASSIA LUZIA KUCZKOVSKI**, ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**.

Registre-se e Publique-se, com efeito a partir de 04 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 162/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 017, de 17 de janeiro de 2020 do Concurso Público Municipal 01/2019,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **LUCAS VINÍCIOS MOURA LOPES**, para exercer a função de **Maquero**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 163/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação nº 017, de 17 de janeiro de 2020 do Concurso Público Municipal 01/2019,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipal, o senhor **KARINE SANTOS DE ANDRADE**, para exercer a função de **Maqueiro**, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 02 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.

PORTARIA Nº 164/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 46 e 48 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença para qualificação profissional, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de março de 2020 a 08 de março de 2022, para o Senhor, **ROGÉRIO LUÍS BAUER** ocupante do cargo de **Professor de Geografia**.

Registre-se e Publique-se, com efeito a partir de 09 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

FI.O.

PORTARIA Nº 165/2020

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os artigos 46 e 48 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Primavera do Leste-MT,

RESOLVE

Conceder Licença para qualificação profissional, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 09 de março de 2020 a 08 de março de 2022, para a Senhora, **SYLER JEAN VIEIRA ALVES NOGUEIRA** ocupante do cargo de **Professor Pedagogo**.

Registre-se e Publique-se, com efeito a partir de 09 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 03 de março de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

ELO.



PREGÃO / LICITAÇÃO

TERMO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 PROCESSO 196/2020

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fica **SUSPENSO temporariamente** a licitação supramencionada, que tem por objeto a Contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços, quais sejam: Folha de pagamento, proventos, vencimentos e similares, empréstimos consignados em folha de pagamento do município, bem como disponibilização de PAB e caixas eletrônicos para viabilizar o acesso dos servidores deste Município, conforme especificações e quantidades descritas no anexo I do instrumento convocatório, conforme edital e seus anexos, que ocorreria no dia **04/03/2020 às 13h30min** em virtude de esclarecimentos apresentados e não respondidos em tempo hábil. Tão logo a Administração responda os esclarecimentos apresentados, nova data será divulgada para o certame, através de publicação no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – <http://primaveradoleste.mt.gov.br/>. Ícone: “Empresas”- “Editais e Licitações” e demais meios previstos pela legislação.

Outras informações poderão ser obtidas diretamente com a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste /MT, ou pelo e-mail licita3@pva.mt.gov.br.

Primavera do Leste, 03 de março de 2020.

Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS Tomada de Preços nº 001/2020 Processo nº 013/2020

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 038/2020, torna público e para conhecimento dos licitantes e a quem mais interessar que, após o exame das propostas apresentadas e adotado o critério de julgamento prescrito no Edital, conforme Ofício nº 032/2020-ENG de 03/03/2020, decidimos por:

I. **CLASSIFICAR:** **1º lugar** WN CONSTRUÇÕES EIRELI, com valor total de **R\$ 500.604,53** (Quinhentos mil seiscentos e quatro reais e cinquenta e três centavos); **2º lugar** G. DE ALMEIDA BRITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP com valor total de **R\$ 639.448,01** (Seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e quarenta e oito mil reais e um centavo).

II. **DECLASSIFICAR:** VM ENGENHARIA EIRELI.

III. **FIXAR** o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Tudo em conformidade com a decisão circunstanciada e lavrada em ata que se encontra inserta no respectivo processo licitatório.

Primavera do Leste, 04 de março de 2020.

Cristian dos Santos Perius
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2020

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, **decorrente do Processo 449/2020**, em favor de **CYNTHIA GRAZIELLA GUIZELIM SIMÕES GIROTO**, para a ministração de Palestras para Profissionais da Educação Municipal, nos termos do art. 25, *inciso II* da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Publique-se.

Primavera do Leste, 04 de março de 2020.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

*original assinado nos autos do processo

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020 – SRP Com Itens Exclusivos ME/EPP e Itens Ampla Participação Processo nº 276/2020

(Regido pela Lei nº 10.520/2002, nº 9.784/99, pelo Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis).

Tipo:	“Menor Preço por Item”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DOCES DIVERSOS (BALAS, CHOCOLATES, BOLACHAS E OUTROS) PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA AS CRIANÇAS ASSISTIDAS POR PROJETOS MUNICIPAIS EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Dia:	18 de março de 2020
Hora:	07:30 horas
	OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Auditório de Licitações).

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00h às 11:00h e das 13:00h e das 17:00h.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o Edital acessando a página <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local: “CIDADÃO” – “Editais e Licitações”.

Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br, conforme modelo da página 02 deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2020

Por este termo, reconheço e ratifico a proposta de contratação, **decorrente do Processo 480/2020**, em favor de **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – OMEP/BR/MT/CBA**, para a ministração de Palestras para Profissionais da Educação Municipal, nos termos do art. 25, *inciso II* da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

Publique-se.

Primavera do Leste, 03 de março de 2020.

Adriana Tomasoni
Secretária Municipal de Educação

*original assinado nos autos do processo

PODER LEGISLATIVO

EDITAL Nº 002, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Súmula: *Determina publicação do Parecer do Tribunal de Contas referente às contas do Município de Primavera do Leste, da Gestão do Prefeito Leonardo Tadeu Bortolin, Exercício Financeiro de 2018.*

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT., no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, atendendo as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, torna publico que:

Art. 1º - Encontra-se no Mural do Átrio da Câmara Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Processo 16.715-0/2018, Parecer Prévio 76/2019, referente a Contas da Gestão do Prefeito Leonardo Tadeu Bortolin, do Município de Primavera do Leste-MT., Exercício Financeiro de 2018.

Art. 2º - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem impugnações o mesmo será lido em Sessão e em seguida será encaminhado a Comissão de Economia e Finanças para parecer no prazo Regimental.

Art. 3º - Este Edital entrara em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Primavera do Leste
Em 04 de Março de 2020.*

Vereador PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

N.º Processo: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA Telefone(s): 65 3613-7546 / 37542 / 37577 / 37545 e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br
--	--

Ofício nº : 96/2020/GABPRES

Cuiabá-MT, 07 de fevereiro de 2020

À Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara Municipal de
Primavera do Leste/MT

Assunto: **Processo nº 16.715-0/2018 (Contas Anuais de Governo)**

Senhor Presidente,

Em atenção ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e no artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), encaminho a Vossa Excelência cópia digital do Processo nº 16.715-0/2018, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, relativas ao exercício de 2018, bem como das peças de planejamento, Lei nº 1.698/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei nº 1.705/2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA), protocoladas nesta Corte de Contas sob os nºs 1.932-1/2018 e 2.139-3/2018, respectivamente.

Por oportuno, saliento que a cópia da decisão que julgar as contas do Poder Executivo respectivo, acompanhada dos documentos estabelecidos em provimento próprio, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, até o último dia do mês subsequente ao julgamento, nos termos do artigo 181 da Resolução nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente¹)
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006



N.º Processo: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs 16.715-0/2018, 19.421-2/2019, 17.143-3/2019 – apensos, 1.932-1/2018 e 2.139-3/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis n.ºs 1.698/2017 - LDO e 1.705/2017- LOA
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 3-12-2019 - Tribunal Pleno

CERTIDÃO

Certifico para a regularidade formal do processo, que o Parecer Prévio nº 76/2019 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – (DOC), edição nº 1831, data de 28/01/2020, e publicada em 29/01/2020.

Certifico, ainda, a remessa dos autos, nessa data, ao Gabinete da Presidência/TCE, em observância ao disposto no artigo 180 do Regimento Interno/TCE/MT.

(assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

Ângela Patrícia S. Marques
Secretária-geral do Tribunal Pleno



N.ºProcesso: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 16.715-0/2018, 19.421-2/2019, 17.143-3/2019 – apensos, 1.932-1/2018 e 2.139-3/2018
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2018
Leis nºs 1.698/2017 - LDO e 1.705/2017- LOA
Relator Conselheiro Interino MOISES MACIEL
Sessão de Julgamento 3-12-2019 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 76/2019 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2018. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **16.715-0/2018, 19.421-2/2019, 17.143-3/2019, 1.932-1/2018 e 2.139-3/2018**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi/foram relacionadas **6 (seis)** irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, no qual foram apontadas **2 (duas)** irregularidades.

Após, notificou-se o gestor, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção de **3 (três)** irregularidades referentes a receita e governo e no saneamento daquelas referentes à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Primavera do Leste, no exercício de 2018, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.705/2017, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 260.195.923,56** (duzentos e sessenta milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40%** da despesa fixada.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

N.ºProcesso: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em:10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução					
Cód. Progr	Descrição	Previsão Inicial (R\$)	Previsão Atualizada (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	AMPL. REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
0021	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1.725.000,00	1.790.188,67	1.582.972,28	88,42
0053	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0050	ATENÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
0019	ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	15.070.000,00	14.078.721,41	13.953.965,46	99,11
0011	CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	1.317.490,43	1.103.763,08	830.833,30	75,27
0063	DESP. RELATIVA AOS PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTÍNUA	3.323.642,30	3.173.642,30	2.083.343,34	65,64
0027	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	42.948.959,61	35.843.814,74	30.277.554,48	84,47
0016	EDUCAÇÃO E ENSINO DE QUALIDADE	56.846.119,84	64.745.243,66	63.626.767,85	98,27
0017	ESPORTE E CIDADANIA	3.498.500,00	2.170.360,71	1.940.170,68	89,39
0013	FINANÇAS MUNICIPAIS	6.887.024,31	5.584.848,41	5.116.068,99	91,60
0028	FOMENTO DA CULTURA, CIDADANIA E JUVENTUDE	2.910.000,00	2.806.895,02	2.527.761,00	90,05
0031	FOMENTO DO TURISMO E DO LAZER	310.000,00	554.299,40	511.294,84	92,24
0008	FORTELECIMENTO DO CONTROLE INTERNO	405.000,00	400.000,00	304.569,15	76,14
0014	FORTELECIMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO	1.960.000,00	1.751.465,35	1.666.644,55	95,15
0055	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0006	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	1.850.000,00	1.608.550,00	1.152.098,02	71,62
0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00	0,00
0030	GESTÃO CULTURAL	2.113.704,67	1.843.320,67	379.392,06	20,58
0024	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.452.491,24	8.737.656,82	8.260.597,26	94,54
0025	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	600.000,00	704.462,11	653.660,86	92,78
0002	GESTÃO DO PODER EXECUTIVO	13.830.654,05	12.079.394,58	7.515.726,96	62,21

N.ºProcesso: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0023	GESTÃO DO SUAS	2.485.000,00	2.772.853,01	2.649.023,78	95,53
0018	GESTÃO EM SAÚDE	4.395.000,00	4.899.267,49	4.837.623,18	98,74
0049	GESTÃO EM SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
0056	INFRAESTRUTURA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0009	JURÍDICO EM AÇÃO	1.110.000,00	1.319.901,11	1.269.955,97	96,21
0046	MANUTENÇÃO DA CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00
0042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA / SECEL	0,00	0,00	0,00	0,00
0072	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
0011	MANUTENÇÃO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	6.235.861,70	6.355.861,70	5.672.383,74	89,24
0020	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	45.951.475,41	56.045.585,45	53.552.976,41	95,55
0051	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00
0007	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	50.000,00	6.000,00	181,05	3,01
0026	MORADIA POPULAR	3.800.000,00	4.000,00	0,00	0,00
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
0029	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00
0029	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	24.000.000,00	24.000.000,00	10.194.527,61	42,47
0051	PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO FUNCIONÁRIO	100.000,00	130.000,00	55.638,00	42,79
0003	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO	3.110.000,00	9.130.312,34	7.778.907,34	85,19
0010	SEGURANÇA PÚBLICA	250.000,00	61.000,00	33.316,26	54,61
0014	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E REALIZ. DE CONCURSO	100.000,00	100.000,00	16.436,00	16,43
0015	TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	1.005.000,00	996.057,34	947.439,39	95,11
0022	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.555.000,00	2.605.872,66	2.316.120,43	88,88
TOTAL		260.195.923,56	268.403.338,03	231.707.950,24	86,32

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2018, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 252.060.052,01** (duzentos e cinquenta e dois milhões, sessenta mil, cinquenta e dois reais e um centavo),

N.ºProcesso: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em:10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita.

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	264.994.158,44	258.329.359,09	97,48
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	54.514.528,17	54.214.168,64	99,44
Receita de Contribuições	14.950.095,08	13.578.437,77	90,82
Receita Patrimonial	5.379.494,02	3.164.358,88	58,82
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	35.895,00	88.918,05	247,71
Transferências Correntes	188.361.646,17	185.648.682,69	98,56
Outras Receitas Correntes	1.752.500,00	1.634.793,06	93,28
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	21.128.651,10	5.519.483,53	26,12
Operações de Crédito	3.000.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	215.000,00	2.844.150,97	1.322,86
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	17.913.651,10	2.675.332,56	14,93
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	286.122.809,54	263.848.842,62	92,21
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-29.512.771,51	-23.185.877,76	78,56
Deduções para o FUNDEB	-23.588.006,89	-23.158.960,61	98,18
Renúncias de Receita	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções	-5.924.764,62	-26.917,15	0,45
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	256.610.038,03	240.662.964,86	93,78
V - Receita Corrente Intraorçamentária	11.793.300,00	11.397.087,15	96,64
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	268.403.338,03	252.060.052,01	93,91%

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 16.343.286,02** (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis

N.ºProcesso: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13

 Tribunal de Contas Mato Grosso TRIBUNAL DO CIDADÃO	SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604 e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br
--	---

reais e dois centavos), correspondente a **6,09%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 54.187.251,49** (cinquenta e quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado (R\$)
Impostos	45.525.540,89
IPTU	10.903.627,64
IRRF	8.203.850,78
ISSQN	20.205.188,01
ITBI	6.212.874,46
Taxas (Principal)	4.112.938,22
Contribuição de Melhoria(Principal)	48.509,52
Multas e Juros de Mora (Principal)	279.433,46
Dívida Ativa	4.220.829,40
Multas e Juros de Mora (Dívida Ativa)	0,00
TOTAL	54.187.251,49

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2018, incluídas intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 231.707.950,24** (duzentos e trinta e um milhões, setecentos e sete mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Despesa por Função	Dotação Inicial (R\$)	Dotação Atualizada (R\$) (A)	Empenhado (R\$) (B)	% em relação ao total da Despesa Empenhada	% (B/A)
01- Legislativo	10.591.503,55	10.591.503,55	7.660.605,46	3,31	72,33
04- Administração	20.163.005,62	18.072.675,99	15.169.683,29	6,55	83,94
06- Segurança Pública	250.000,00	61.000,00	33.316,26	0,01	54,62
08- Assistência Social	14.758.991,24	11.614.128,46	11.024.399,26	4,76	94,92
09- Previdência Social	13.472.000,00	14.782.000,00	10.175.807,89	4,39	68,84
10- Saúde	65.989.893,82	75.660.537,99	72.596.198,95	31,33	95,95
12- Educação	52.773.619,84	59.359.733,87	58.283.886,24	25,15	98,19
13- Cultura	4.927.704,67	4.554.215,69	2.862.143,94	1,24	62,85

N.ºProcesso: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

15- Urbanismo	20.708.959,61	23.296.385,79	21.083.473,67	9,10	90,50
18- Gestão Ambiental	3.092.490,43	2.637.313,08	1.922.464,46	0,83	72,89
20- Agricultura	1.140.000,00	1.948.422,34	1.261.610,86	0,54	64,75
22- Indústria	100.000,00	5.425.000,00	5.402.300,00	2,33	99,58
23- Comércio e Serviços	935.000,00	830.000,00	556.122,26	0,24	67,00
25- Energia	3.000.000,00	2.530.161,01	1.494.474,96	0,64	59,07
26- Transporte	17.825.000,00	8.527.200,00	6.297.201,70	2,72	73,85
27- Desporto e Lazer	3.708.000,00	2.614.492,40	2.382.847,22	1,03	91,14
28- Encargos Especiais	3.150.672,74	2.154.730,97	2.153.492,69	0,93	99,94
99- Reserva de Contingência e RPPS	4.000.000,00	11.691.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Intraorçamentárias	10.593.082,04	12.052.836,89	11.347.921,13	4,90	94,15
Total (excluída as intraorçamentárias)	240.586.841,52	256.350.501,14	220.360.029,11	95,10	85,96
Total (incluída as intraorçamentárias)	251.179.923,56	268.403.338,03	231.707.950,24	100,00	86,33

Comparando-se as receitas arrecadadas (R\$ 230.625.272,87) com as despesas empenhadas (R\$ 210.184.221,22), ajustadas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de R\$ 20.441.051,65 (vinte milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme fl.24 do relatório do voto do Relator.

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2018, conforme quadro:

Descrição	Valor (R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00
1. Dívida Mobiliária	0,00
2. Dívida Contratual	0,00
2.1. Empréstimos	0,00
2.1.1. Internos	0,00
2.1.2. Externos	0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e	0,00

N.ºProcesso: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Municípios	
2.3. Financiamentos	0,00
2.3.1. Internos	0,00
2.3.2. Externos	0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
2.4.1. De Tributos	0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	0,00
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	0,00
2.4.4. Do FGTS	0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	0,00
4. Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	19.105.601,35
5. Disponibilidade de Caixa	19.105.601,35
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	22.208.404,77
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	3.102.803,42
6. Demais Haveres	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-19.105.601,35
Receita Corrente Líquida - RCL	225.118.464,43
% da DC sobre a RCL	0,00
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	270.142.157,31
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	140.002.381,54
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	3.199.551,81
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	9.404.477,32
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00

N.º Processo: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira no valor de **R\$ 6.414.931,07** (seis milhões, quatrocentos e catorze mil, novecentos e trinta e um reais e sete centavos).

Todavia, ao realizar a análise por fonte de recursos, a equipe técnica concluiu que houve indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar nas fontes 15, 18; 19; 31, 22, 14, 46, 47, 42, 21, 29, 17, 24, e 30, no montante de **R\$ 4.098.618,48** em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - DB99.

Sobre essa irregularidade, conclui o Relator às fls. 16 e 17: "(...) Concluo, portanto, pela manutenção da irregularidade 02 (DB 99), atenuando, entretanto, a gravidade a ela atribuída, em virtude da frustração de repasse do Governo do Estado de Mato Grosso. Ainda cumpre observar que o Município garantiu recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2018 (art. 1º, § 1º da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, indicando o quociente de disponibilidade financeira de R\$ 1,51 para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos (...)

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 225.118.464,43

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	111.029.054,02	49,32	54	Regular
Legislativo	6.601.567,85	2,93	6	Regular
Município	117.630.621,87	52,25	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **49,32%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

N.ºProcesso: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
159.553.978,71	47.968.985,86	30,06	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **30,06%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb (incluído rendimento aplicação financeira) R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
31.913.929,21	31.558.827,88	98,88	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **98,88%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
159.553.978,71	50.521.918,45	31,66	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **31,66%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2017 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
153.386.635,62	10.524.000,00	6,86	7	Regular

N.ºProcesso: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em:10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 10.524.000,00** (dez milhões, quinhentos e vinte e quatro mil reais), correspondente a **6,86%** da receita base referente ao exercício de 2017, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

A seguir, consta tabela contendo o resumo dos percentuais dos principais limites legais:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO (%)
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Art. 212, CF	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	30,06%
Remuneração e Valorização do Magistério da Educação Básica Pública	Art. 22, Lei 11.494/2007	Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB.	98,88%
Ações e Serviços de Saúde	Art. 77, III, ADCT/CF	Mínimo de 15% da receita resultante de impostos, conforme art. 156, e os recursos que tratam os arts. 158 e 159, I, b e § 3º, todos da CF.	31,66%
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	Art. 19, III, LRF	Máximo de 54% sobre a RCL.	49,32%
Despesa Total com Pessoal do Município	Art. 20, III, b, LRF	Máximo de 60% sobre a RCL.	52,25%
Repasse ao Poder Legislativo	Art. 29-A, CF	Máximo de 7% sobre a receita base.	6,86%

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

N.º Processo: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

O município de Primavera do Leste não comprovou a realização da audiência para cumprimento das metas fiscais referente ao terceiro quadrimestre de 2018 - objeto da Representação de Natureza Interna Protocolo 14.906-3/2019.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.400/2019, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2018, sob a gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 5.400/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, exercício de 2018, gestão do Sr. Leonardo Tadeu Bortolin, neste ato representado pelo procurador Rodolfo Soriano Wolff – OAB/MT nº 11.900, sendo o Sr. André William Chormiak – procurador do Prefeito que realizou sustentação oral em sessão plenária e a Sra. Renata Carreto – Procuradora-geral municipal interina; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2018, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública – Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, **AFASTA** as irregularidades 01 e 02 (DA 05 e DA 07) apontadas pela Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais se referem à ausência de repasse, de contribuição patronal e servidor, por parte da Prefeitura Municipal, à entidade responsável pelo RPPS, **mantendo-se** as seguintes irregularidades: SECEX de Receita e Governo: 1) CB 02. Contabilidade_Grave_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei

N.ºProcesso: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em:10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

4.320/1964 ou Lei 6.404/1976). 1.1); Divergência entre o valor atualizado para fixação da despesa constante no Balanço Orçamentário (R\$ 264.352.099,80) e o valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações (R\$ 268.373.338,03) informado no sistema Aplic em descumprimento ao disposto nos arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964. - Tópico - 5.1.3.1. Alterações Orçamentárias; 2) DB 99. Gestão Fiscal/Financeira_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT; 2.1) Indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 14 (quatorze) fontes de recursos, no montante de R\$ 4.098.618,48 em descumprimento ao disposto no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00 – LRF. - Tópico – 6.2.1.1.; Quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar; 4) MB 01. Prestação de contas_grave_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007); 4.1) Sonegação de informação referente a existência de terceirizações (OS, OSCIP, etc) atuando na gestão do ente (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007). - Tópico – 7.4.2.1. Limite prudencial e legal do Poder Executivo 5) MB 02. Prestação de contas_grave_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007); 5.1) Atraso de 45 dias no envio eletrônico das Contas de Governo Municipal de 2018 ao TCE-MT - Tópico – 9.1. Prestação de contas anuais de governo ao TCE; 6) MB 03. Prestação de contas_grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007); 6.1) Divergência entre informação enviada pelo Aplic e Decreto Executivo nº 1737/2018 do Município de Primavera do Leste - Tópico – 5.1.3.1. Alterações orçamentárias; **recomendando** ao Poder Legislativo do Município de Primavera do Leste que, quando da deliberação das contas anuais de governo da citada municipalidade, referentes ao exercício de 2018 (art. 31, § 2º da CF), **determine ao Chefe do Executivo que:** I) efetue os registros contábeis de forma a garantir a consistência das Contas e dos Demonstrativos Contábeis; II) encaminhe todos os Decretos Executivos de Créditos Adicionais Suplementares através do Sistema APLIC, a fim de evitar divergências entre as informações enviadas por meio físico; III) observe e respeite o prazo estabelecido no § 1º do art. 209 da Constituição Estadual e art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT para envio das Contas Anuais de Governo ao TCE/MT;

N.ºProcesso: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

IV) observe a existência de saldo por fonte de recursos suficientes quando da inscrição de restos a pagar; e, V) observe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e que se proceda aos lançamentos contábeis que demonstrem a veracidade dos fatos; **DETERMINA à atual gestão**, para processos de contas de gestão, auditorias e representações, a implantação e execução de programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de licitações (comissão de licitação e pagamento), fiscalização de contratos, assessoria jurídica, gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio e controle interno; e, por fim, **RECOMENDA à atual gestão**, para processos de contas de governo, a implantação e execução de programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Arguiu sua suspeição o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), com fundamento nos artigos 6º e 144 da Resolução nº 14/2007.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), o Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017).

N.º Processo: 167150/2018 - Gerado por: VITOR, em: 10/02/2020 10:27:13



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

MOISES MACIEL – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas